



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/62 - FUNDAMENTADO NO ART. 75,
INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓLEO DIESEL S10

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Paulo Maroso**, CPF nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POSTO PEDROTTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.xxx.080/0003-xx, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 1360, no município de Nova Bassano/RS neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Rogério Pedrotti, inscrito no CPF sob nº 671.xxx.500-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de 7.185,00 (sete mil, cento e oitenta e cinco) litros de Óleo Diesel S10, destinados exclusivamente ao abastecimento do maquinário pertencente ao Município **CONTRATANTE**, para fins de execução das ações de limpeza, desobstrução e restabelecimento das áreas atingidas pelas chuvas intensas ocorridas nos dias 21 e 22 de julho de 2026.
- 1.1.1** O objeto deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente;
- 1.1.2** O fornecimento deverá ser realizado em condições adequadas de qualidade e segurança;
- 1.1.3** O fornecimento será conforme a necessidade operacional da **CONTRATANTE**, observado o quantitativo máximo contratado;
- 1.2** A **CONTRATADA** deverá realizar os registros individualizados dos abastecimentos, contendo, no mínimo: tipo do equipamento ou veículo, modelo, placa (quando existente), quantidade abastecida em litros, e identificação ou validação do responsável pelo controle.
- 1.2.1** Poderão ser mantidos registros fotográficos complementares dos equipamentos e dos abastecimentos realizados, sem prejuízo do controle individualizado acima descrito.
- 1.2.2** A documentação fiscal deverá ser correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 1.2.3** A existência de quantitativo máximo contratado não gera obrigação de utilização ou pagamento integral, sendo devido exclusivamente o valor correspondente aos litros efetivamente fornecidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente contrato terá início em 03/09/2026 e vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o efetivo esgotamento do quantitativo máximo contratado, prevalecendo o evento que ocorrer em primeiro lugar.
- 2.2.** Caso o quantitativo contratado não seja totalmente consumido dentro do prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da fiscalização e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** O fornecimento/prestação dos serviços será efetuado de forma parcelada, conforme as demandas e necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, observados os quantitativos máximos e as especificações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

4.1 Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por litro de R\$ 5,97 (cinco reais, noventa e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 42.894,45 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais, quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente via Cartão de Pagamento da Defesa Civil, emitido pelo Banco do Brasil, através de máquina de cartão eletrônica, a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

5.2.1. Cabe à **CONTRATADA** assegurar que o terminal de captura aceite a bandeira do cartão emitido e suporte a modalidade de pagamento utilizada, sem acréscimo de taxas, encargos ou repasse de tarifas de maquininha ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	2	3	6	182	125	1059	1	339030010000000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3566
								339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	902

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato o Sr. Ricardo Franceschetti.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, serão obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.1.2 Manter a relação atualizada dos equipamentos municipais utilizados, contendo, conforme aplicável: o tipo do equipamento ou veículo, modelo, placa (quando existente), número patrimonial ou outro elemento de identificação; e identificação suficiente para demonstrar sua utilização nas ações abrangidas pelo processo.

8.1.3 Manter registros fotográficos complementares dos equipamentos e dos abastecimentos realizados, sem prejuízo do controle individualizado acima descrito.

8.1.4 Realizar a conferência dos quantitativos fornecidos, da documentação fiscal, e da conformidade do produto com as especificações estabelecidas;

8.1.5 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.6 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados;

8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos;

8.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 8.1.9** Determinar o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não expire confiança, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.10** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) na entrega parcial e 30% (trinta por cento) no caso de cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano 03 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Assessor Jurídico

Sadi Zanon
Gestor do contrato

Ricardo Franceschetti
Fiscal do Contrato